



MUNICÍPIO DE MOURÃO

NORMATIVO DE ESTACIONAMENTO

CARGAS E DESCARGAS

DO

MUNICÍPIO DE MOURÃO

2024



NORMATIVO DE ESTACIONAMENTO, CARGAS E DESCARGAS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO

CAPÍTULO I	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º	3
Artigo 2.º	3
Artigo 3.º	3
Artigo 4.º	3
Artigo 5.º	4
Artigo 6.º	4
CAPÍTULO II	5
LOCAIS DE ESTACIONAMENTO PROIBIDO	5
Artigo 7.º	5
Artigo 8.º	8
CAPÍTULO III	9
BOLSAS DE ESTACIONAMENTO LIVRE	9
Artigo 9.º	9
Artigo 10.º	11
Artigo 11.º	12
Artigo 12.º	12
Artigo 13.º	12
CAPÍTULO IV	12
DOS LUGARES DE ESTACIONAMENTO PARA DEFICIENTES (LED E LPED)	12
Artigo 14.º	12
Artigo 15.º	13
Artigo 16.º	13
CAPÍTULO V	14
DOS LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO (LEP)	14
Artigo 17.º	14
Artigo 18.º	14
Artigo 19.º	15
Artigo 20.º	15
CAPÍTULO VI	16
DAS BOLSAS DE CARGAS E DESCARGAS (BCD)	16



Normativo de Estacionamento, Cargas e Descargas do Município de Mourão

Artigo 21.º	16
Artigo 22.º	17
CAPÍTULO VII	17
DA FISCALIZAÇÃO.....	17
Artigo 23.º	17
CAPÍTULO VIII	18
DAS INFRAÇÕES.....	18
Artigo 24.º	18
Artigo 25.º	18
CAPÍTULO IX	18
DISPOSIÇÕES FINAIS	18
Artigo 26.º	18



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

Constitui legislação habilitante do presente normativo, o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa; o artigo 33.º, n.º 1 alínea rr), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais; ; os artigos 5.º, n.º 1, alínea d) e n.º 3 do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na redação vigente; artigos 71.º e 169.º, n.º 7 do Código da Estrada; o artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril e a Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, com a redação da Portaria n.º 1334-F/2010 de 31 de dezembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente normativo estabelece o regime de estacionamento, cargas e descargas, e respetiva fiscalização, no Município de Mourão

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

O disposto no presente normativo é aplicável a todas as vias dentro dos aglomerados urbanos, cuja gestão pertence ao Município de Mourão, conforme estipulado no artigo 2.º e seguintes do Código da Estrada.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente normativo, considera-se:

1. Bolsa de Cargas e Descargas (BCD) – espaço destinado à paragem e estacionamento de veículos automóveis para a realização de operações de carga e descarga, podendo ser fixados limites máximos para o efeito.
2. Bolsa de Estacionamento Livre (BEL): espaço afeto ao estacionamento não sujeito a pagamento de taxas.



3. Entidade autuante: a entidade que exerça poderes, competências ou prerrogativas de autoridade delegados em matéria de gestão e manutenção dos mesmos, devidamente credenciada pela entidade competente.
4. Lugar de Estacionamento para Deficientes (LED): espaço destinado exclusivamente ao estacionamento de veículos que transportem pessoas com deficiência, devidamente identificados com o cartão ou dístico de estacionamento atribuído pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT).
5. Lugar Privativo de Estacionamento para Deficientes (LPED): espaço destinado exclusivamente ao estacionamento de veículo identificado com a matrícula, que transporta pessoas com deficiência.
6. Lugar de Estacionamento Privativo (LEP): espaço destinado exclusivamente ao estacionamento de veículos perfeitamente identificados, ao serviço das entidades mencionadas no nº 1 do artigo 17º, no exercício das funções que lhe são inerentes.

Artigo 5.º

Taxas, Preços, Condições de Funcionamento e Horários

1. O acesso e estacionamento nos LEP e BCD estão sujeitos ao pagamento das taxas e preços e às condições de funcionamento e horários a fixar pela Câmara Municipal.
2. As taxas devidas nos termos do número anterior encontram-se previstas no Regulamento de Taxas Municipais do Município de Mourão, ou outro que o venha a substituir.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior a Câmara Municipal podem determinar a aplicação de outros valores desde que associados a campanhas de dinamização funcional no âmbito da mobilidade.

Artigo 6.º

Responsabilidade

O pagamento das taxas e preços por ocupação de lugares de estacionamento não constitui o Município de Mourão em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador, designadamente por eventuais danos, furtos, perdas ou deteriorações dos



veículos que se encontrem em zonas de estacionamento condicionado, ou dos bens que se encontrem no seu interior.

CAPÍTULO II

LOCAIS DE ESTACIONAMENTO PROIBIDO

Artigo 7.º

Locais de estacionamento proibido por sinalização vertical

Nos arruamentos e locais a seguir designados, é proibido o estacionamento de veículos, segundo as seguintes prescrições:

a) Mourão

b) - arruamento sem designação no lado nascente do Jardim de Infância, sentido norte – sul;

- Av. Combatentes da Grande Guerra, nos dois sentidos, entre o entroncamento com a Rua Machado dos Santos e a Praça da República;

- Av. Papa João Paulo II, sentido Norte – Sul, depois do entroncamento com a Rua do Alcance e depois do entroncamento com a Rua da Escola e até ao entroncamento com o arruamento sem designação situado entre os n.ºs 21 e 23 da Rua da Escola;

- Estrada da Barca, lado direito no sentido nascente-poente;

- Largo Rogério Bação Barreto, em frente ao n.º 8, reforçando sinalização horizontal;

- Largo Tenente General J. António da Rosa, em frente ao mercado, reforçando sinalização horizontal;

- Rua dos Bombeiros Voluntários de Mourão - estacionamento proibido após o entroncamento com a Rua Padre Inácio Nunes Branco, sentido poente - nascente; e no início do lado direito, sentido nascente – poente até depois do primeiro portão dos BVM;

- Rua de Benquerer, lado direito no sentido nascente-poente e no lado esquerdo ao longo da fachada do n.º 1;

- Rua Cândido dos Reis - estacionamento proibido no troço entre o cruzamento com a Rua Dr. Libânio Esquível e Largo Tenente General José António da Rosa e após o entroncamento com o Largo Tenente General José António da Rosa até à



- Rua do Alcance; e entre cruzamento com a Rua do Alcance e Largo Tenente General J. António da Rosa;
- Rua D. Dinis – estacionamento proibido a partir de meio da rua, ao longo da EBI, sentido Norte – Sul;
 - Rua Frei António das Chagas, nos dois lados;
 - Rua Humberto Delgado – estacionamento proibido a partir do n.º 3, sentido poente - nascente;
 - Rua Joaquim José Vasconcelos Gusmão - estacionamento proibido no lado direito, sentido nascente - poente, desde o início da rua até ao n.º 24 e a partir do n.º 12;
 - Rua Joaquim Silvestre Vasconcelos Rosado no sentido poente – nascente até ao local onde a faixa começa a ter 6m de largura; e no sentido nascente – poente;
 - Rua João José Vasconcelos Rosado - estacionamento proibido em toda a rua, exceto nos dois lugares marcados no início da via, do lado direito, exclusivos para moradores;
 - Rua José Joaquim Vasconcelos Gusmão;
 - Rua da Lapa — estacionamento proibido entre o entroncamento com a Rua da Pedreira e Rua Joaquim Vasconcelos Gusmão, no sentido Norte - Sul;
 - Rua da Lapa, lado direito, sentido Sul – Norte;
 - Rua Leovigildo Dias Pereira Ramalho, no lado direito, no sentido Sul-Norte;
 - Rua Manuel Palma Jordão, em frente ao n.º 2;
 - Rua Marcos Gomes Vasconcelos Rosado, desde o início da rua, sentido poente-nascente até ao início da fachada do n.º 13; e a partir da porta do n.º 13 até ao n.º 19;
 - Rua 9 de Abril, nos dois sentidos;
 - Rua de Olivença no início do lado direito, até ao n.º 7, sentido Sul – Norte;
 - Rua da Pedreira - estacionamento proibido desde o n.º 21 até ao fim da rua;
 - Praça da República - estacionamento proibido entre o n.º 1 e o n.º 3, e entre os n.ºs 10 e 11, exceto para cargas e descargas em ambos os casos, conforme o disposto no artigo 19.º;



- Praça da República - estacionamento proibido à frente do n.º 4, reforçando sinalização horizontal;
- Praça da República – estacionamento proibido no lado direito do arruamento nascente;
- Rua S. Bento entre os n.ºs 19 e 29;
- Rua de Sta. Margarida - estacionamento proibido a partir do n.º 15;
- Rua de S. João entre n.º 1 e após porta do n.º 1A, reforçando a sinalização horizontal;
- Rua de S. João, entre o entroncamento da Rua Nova de Moura e a Rua Manuel Palma Jordão, nos dois sentidos;
- Rua de S. José, lado direito, sentido norte - sul;
- Rua S. Sebastião, no lado direito, sentido sul-norte;
- Rua Teodoro de Abreu Bravo - estacionamento proibido em ambos os lados no troço entre o n.º 8 e o n.º 18 e o troço sul, junto à Igreja de S. Francisco; e ao longo do alçado poente da Igreja da Misericórdia, sentido Sul – Norte;
- Travessa dos Pinheiros - sentido Norte – Sul, estacionamento proibido em frente ao n.º 7, exceto para cargas e descargas, conforme o disposto no artigo 19.º;
- Travessa dos Pinheiros - sentido Norte – Sul, estacionamento proibido depois do entroncamento com a Rua 12 de Dezembro;
- Travessa dos Pinheiros – sentido Sul –Norte, estacionamento proibido no lado direito (lado esquerdo do separador);
- Zona Industrial do Cemitério, proibição de estacionamento a veículos pesados entre as 18h00 e as 07h00.

b) Granja

- Arruamento de acesso aos portões do largo com jardim da Rua do Corro, nos dois sentidos.
- Rua da Escola, nos dois sentidos, dias úteis das 9:00 às 17:30;
- Rua da Misericórdia, frente à Junta de Freguesia, sentido poente – nascente, dias úteis das 08:00 às 19:00;



- Rua da Corredoura, entre entroncamento com Rua Direita e arruamento sem designação a norte da Rua da Canhota, nos dois sentidos

c) luz

- Rua Domingos Neves Correia, antes do Lar e Centro de Dia, sentido poente – nascente; exceto Serviços de Saúde e Lar da 3ª Idade e Centro de Dia.

Artigo 8.º

Locais de estacionamento proibido por sinalização horizontal

Nos arruamentos e locais a seguir designados estão assinalados por sinalização horizontal, locais onde não é permitido estacionar (linha M12)

a) Granja

- Rua da Corredoura, entre entroncamento com Rua Direita e arruamento sem designação a norte da Rua da Canhota, nos dois sentidos.

Nos arruamentos e locais a seguir designados é proibido estacionar (linha M14 e grelhas):

a) Mourão

- Arruamento sem designação do lado nascente do Jardim de Infância de Mourão, no início da via no sentido Norte – Sul;
- Largo Tenente General J. António da Rosa, em frente ao n.º 25;
- Rua Joaquim José Vasconcelos Gusmão, sentido nascente - poente, no início, do lado esquerdo; e frente à porta do n.º 19;
- Rua da Lapa, sentido Sul – Norte, do lado esquerdo após portão sem número antes do n.º 14 até porta do n.º 14; e no troço imediatamente anterior ao entroncamento com a Rua Joaquim José Vasconcelos Gusmão;
- Rua Machado dos Santos, no lado direito a partir do n.º 41;
- Rua Manuel Palma Jordão, extremo poente, sentido nascente – poente;
- Rua de Olivença, em frente ao n.º 1;
- Praça da República, em frente ao n.º 4, complementado por sinalização vertical;
- Praça da República, em frente ao portão poente do jardim;



- Rua Sacadura Cabral, em frente ao n.º 24;
- Rua Teodoro de Abreu Bravo, depois do entroncamento com a Rua do Benquerer, sentido Sul – Norte;
- Rua Teodoro de Abreu Bravo, depois do entroncamento com a Rua de Sta. Margarida, sentido Norte – Sul.

Nos arruamentos e locais a seguir designados é proibido parar e estacionar na área demarcada, exceto para cargas e descargas (linha M14a):

a) Mourão

- Largo Rogério Bação Barreto, em frente ao n.º 8, complementado por sinalização vertical;
- Largo Tenente General J. António da Rosa, em frente ao mercado, complementado por sinalização vertical;
- Praça da República, em frente aos n.ºs 1, 2 e 3 complementado por sinalização vertical;
- Praça da República, em frente aos n.ºs 9 e 11 complementado por sinalização vertical;
- Rua de S. João, em frente ao n.º 1, complementado por sinalização vertical;
- Travessa dos Pinheiros, frente ao n.º 7, complementado por sinalização vertical.

CAPÍTULO III

BOLSAS DE ESTACIONAMENTO LIVRE

Artigo 9.º

Bolsas de estacionamento livre (BEL)

- Nos seguintes arruamentos estão constituídas por construção, sinalização vertical ou horizontal (marcas M14b), zonas de estacionamento livre:

a) Mourão

- Antiga EN 256, frente às antigas bombas de combustível e aos Bombeiros Voluntários de Mourão;
- Av. S. Leonardo;



- Entre a Igreja de N. Sra. das Candeias e a entrada do Castelo;
- Largo Rogério Bação Barreto;
- Largo Tenente General José António da Rosa;
- Largo das Portas de S. Bento;
- Praça da República;
- Rua B do Loteamento da Barrusca;
- Rua dos Bombeiros Voluntários de Mourão, junto ao Pavilhão desportivo e ao ringue desportivo;
- Rua D. Dinis junto ao pavilhão desportivo e em frente à EBI;
- Rua Dr. Joaquim José Vasconcelos Gusmão, início da rua no lado esquerdo;
- Rua 12 de Dezembro;
- Rua Humberto Delgado, sentido nascente - poente
- Rua da Lapa, sentido Sul – Norte, lado esquerdo após entroncamento com a Rua Marcos Gomes Vasconcelos Rosado até ao entroncamento com a Rua Joaquim José Vasconcelos Gusmão; e do lado direito após o entroncamento com a Rua Joaquim José Vasconcelos Gusmão;
- Rua Leovigildo Dias Pereira Ramalho, lado direito, sentido Sul – Norte, após o n.º 16;
- Rua Manuel Palma Jordão;
- Rua Padre Inácio Nunes Branco;
- Rua da Pedreira;
- Rua do Rossio, junto ao Centro de Saúde;
- Rua de S. João, lado esquerdo sentido Sul – Norte;
- Travessa dos Pinheiros, no lado direito, sentido Norte – Sul.

b) Granja

- Estrada da Circunvalação a partir do lote 10 até ao lote 5, sentido poente – nascente;
- Frente ao Lar de 3ª Idade e Centro de Dia da Granja;
- Loteamento do Alto da Escola, a seguir ao lote 11, sentido Sul – Norte.



c) Luz

- Rua da Fonte, frente à Escola Básica com Jardim de Infância;
- Rua Nova, junto à Igreja do Sagrado Coração de Jesus.

- Nos seguintes locais estão constituídos parques de estacionamento livre:

a) Mourão

- Largo Miguel Bombarda;
- Parque Maria Cristina;
- Rua João José Vasconcelos Rosado, no início.

b) Luz

- Parque de estacionamento situado junto ao cemitério, com acesso a partir da Rua Arq. Maria João George.

Artigo 10.º

Locais de estacionamento permitido parcialmente em cima do passeio

Nas seguintes vias é permitido o estacionamento parcialmente em cima do passeio:

a) Mourão

- Praça da República, nos arruamentos norte e poente, do lado esquerdo;
- Rua Reverendo Deão Alcântara Guerreiro nos dois sentidos;
- Rua Dr. Libânio Esquível, sentido poente-nascente;
- Rua António Joaquim Borges Barreto, nos dois sentidos;
- Rua Joaquim Silvestre Vasconcelos Rosado, no sentido poente – nascente, a partir do local indicado com sinalização;
- Rua Dr. Tito Gonçalves Fernandes, nos dois sentidos;
- Travessa dos Pinheiros, no lado esquerdo do separador, no sentido Norte - Sul.

b) Luz

- Rua da Estrela, sentido poente – nascente;
- Rua da Igreja, após cruzamento com a Rua de Trás, sentido poente – nascente;



- Rua da Igreja, após cruzamento com a Rua Francisco Simão Lopes de Oliveira, sentido poente – nascente;
- Rua do Montinho, após cruzamento com a Rua Francisco Simão Lopes de Oliveira, sentido poente – nascente;
- Rua Nova, sentido Norte – Sul, após cruzamento com a Rua de Trás e até antes da Igreja do Sagrado Coração de Jesus;
- Rua de Trás, sentido Norte – Sul.

Artigo 11.º

Lugares de estacionamento para carga de bateria de veículos elétricos

Nas seguintes vias e locais estão constituídos locais de estacionamento para carga de bateria de veículos elétricos:

- Praça da República, parque de estacionamento do arruamento nascente, dois lugares.

Artigo 12.º

Lugares de estacionamento para Taxi

Nas seguintes vias e locais estão constituídos locais de estacionamento para Taxi:

- Praça da República, parque de estacionamento do arruamento nascente, um lugar.

Artigo 13.º

Outros lugares de estacionamento

Em todos os arruamentos e locais não referidos no capítulo II ou neste capítulo, é permitido estacionar, desde que as regras do Código da Estrada o permitam.

CAPÍTULO IV

DOS LUGARES DE ESTACIONAMENTO PARA DEFICIENTES (LED E LPED)

Artigo 14.º

Objeto e Âmbito



1. A Câmara Municipal pode autorizar a criação de lugares para estacionamento de veículos que transportem deficientes (LED) e lugares privativos para estacionamento de veículos que transportem deficientes (LPED).
2. Os LED podem ser utilizados por quaisquer veículos que transporte pessoas com deficiência, devidamente identificados com o cartão ou dístico do IMT.
2. A atribuição de LPED está sujeita a licenciamento municipal nos termos do artigo seguinte, mas isenta do pagamento de taxas.

Artigo 15.º

Requerimento e Emissão da LPED

1. O pedido de atribuição de LPED é efetuada mediante requerimento, em que o requerente apresenta cartão ou dístico de deficiente atribuído pelo IMT.
2. Estes lugares apenas são atribuídos a pessoas cuja morada principal ou local de trabalho se situe em Mourão, junto ao local onde pretendem o lugar de estacionamento.
3. O requerimento para atribuição de LPED será objeto de decisão no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção.
4. O lugar será delimitado por marcação horizontal e por sinalização vertical com indicação da matrícula do veículo a que foi atribuído o lugar. A aquisição do sinal adicional com a matrícula é da responsabilidade do requerente, mas deverá o mesmo ser colocado pelos serviços municipais competentes.
5. Sempre que o requerente troque de veículo, deve dar conhecimento desse facto aos serviços municipais, para se proceder à alteração do sinal adicional com a matrícula, estando este a cargo do requerente.
6. As licenças são concedidas a título precário e quando se torne necessária a remoção do lugar de estacionamento ou a sua desativação por razões de segurança, por motivo de obras ou outros devidamente justificados, não haverá direito a indemnização.
7. A comunicação da necessidade de remoção ou desativação do lugar de estacionamento, pelos motivos referidos no número anterior, será feita, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência.

Artigo 16.º

Lugares de estacionamento para deficientes (LED) atribuídos:



a) Mourão:

- Rua do Alcance, frente à GNR;
- Rua Humberto Delgado, frente ao n.º 8;
- Rua João José Vasconcelos Rosado, em frente ao n.º 34;
- Rua Joaquim Silvestre Vasconcelos Rosado, em frente ao n.º 11;
- Rua da Pedreira, em frente ao n.º 31;
- Praça da República, frente aos Paços do Concelho;
- Praça da República, frente ao n.º 9;
- Rua de S. Sebastião, em frente ao n.º 28;
- No Complexo Desportivo das Piscinas.

CAPÍTULO V

DOS LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO (LEP)

Artigo 17.º

Objeto e Âmbito

1. Por razões devidamente fundamentadas e desde que não ocorra prejuízo grave para o estacionamento disponível no arruamento em causa e para a circulação normal de veículos e de peões, a Câmara Municipal pode autorizar a criação de LEP, a requerimento de entidades públicas ou privadas que não possuam nas suas instalações espaços destinados ao estacionamento.
2. A atribuição de LEP está sujeita a licenciamento municipal nos termos do artigo seguinte bem como ao pagamento das respetivas taxas.

Artigo 18.º

Requerimento e Emissão da LEP

1. O pedido de atribuição de LEP é efetuada mediante requerimento apresentado pelo próprio ou seu representante legal, onde deverá constar o número de lugares pretendido, localização e razões fundamentadas para o pedido.
2. O requerimento para atribuição de LEP será objeto de decisão no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção.



3. A licença contém o número de lugares atribuídos e as condições impostas para a utilização requerida, ficando o requerente obrigado ao seu cumprimento, sob pena da respetiva revogação.
4. A licença é concedida pelo período de um ano civil e renova-se automaticamente por igual período, desde que se mostrem pagas as taxas respetivas.
5. As licenças são concedidas a título precário e quando se torne necessária a remoção do lugar de estacionamento ou a sua desativação por razões de segurança, por motivo de obras ou outros devidamente justificados, não haverá direito a indemnização.
6. A comunicação da necessidade de remoção ou desativação do lugar de estacionamento, pelos motivos referidos no número anterior, será feita, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência.

Artigo 19.º

Isonções

Caso beneficiem da atribuição de LEP, estão isentas do pagamento da taxa devida as seguintes entidades:

1. Município;
2. Freguesias;
3. Unidades públicas de prestação de cuidados de saúde;
4. Forças militarizadas e policiais.

Artigo 20.º

Lugares de estacionamento privativo atribuídos:

a) Mourão:

- Largo Tenente General José António da Rosa, em frente ao mercado municipal, lugar de estacionamento para veículo do Veterinário Municipal, sábados, das 07h00 às 08h00;
- Praça da República, arruamento nascente, no primeiro lugar a contar da direita do parque de estacionamento, lugar de estacionamento reservado a viaturas ao serviço do Município de Mourão, dias úteis, das 08h00 às 17h00;



- Praça da República, frente aos Paços do Concelho e até ao n.º 22, 4 lugares reservados a viaturas ao Serviço do Município de Mourão, dias úteis, das 08h00 às 17h00;
- Praça da República, arruamento nascente, lugar de estacionamento para Táxi, no primeiro lugar a contar da esquerda no parque de estacionamento
- Rua do Alcance, frente aos n.ºs 36 e 38, 2 lugares atribuídos à GNR e 1 lugar atribuído aos utentes da GNR;
- Rua Dr. Libânio Esquível, frente ao n.º 31, 1 lugar de estacionamento atribuído;
- Rua de S. Bento, frente aos n.ºs 35 e 37, dois lugares de estacionamento atribuídos à Guesthouse da Vila;
- Rua Marcos Vasconcelos Rosado, em frente ao n.º 13, lugar de estacionamento para veículos ao serviço do Município de Mourão, dias úteis, das 09h00 às 17h00;
- Rua S. João, frente ao n.º 1B, lugar de estacionamento para utentes da farmácia, por período máximo de 30 minutos, de 2ª a 6ª feira das 9:00 às 19:00 e sábados das 9:00 às 13:00.

a) Luz

- Parque de Caravanas, acesso pela Rua Manuel Vidigal Santana, na zona lateral sul ao Pavilhão Desportivo.

CAPÍTULO VI

DAS BOLSAS DE CARGAS E DESCARGAS (BCD)

Artigo 21.º

Operações de Carga e Descarga

1. Sem prejuízo de outras disposições previstas no presente normativo, a realização de operações de cargas e descargas nos estabelecimentos comerciais ou de serviços onde existem bolsas para carga e descarga apenas é permitida nas respetivas bolsas e no período compreendido entre as 08.00 e as 20.00 horas, salvo sinalização em contrário no local.
2. O tempo de permanência na bolsa para a realização de operações de carga e descarga é limitado de acordo com a sinalização própria no local.



3. É permitido o estacionamento de veículos nas bolsas de cargas e descargas durante a noite, entre as 20.00 horas e as 08.00 horas do dia seguinte, salvo indicação de horário diferente.

4. A Câmara Municipal, em determinadas vias ou arruamentos, em casos devidamente justificados, designadamente por razões de segurança ou em arruamentos com elevada circulação de peões, pode deliberar sobre alterações às regras das operações de cargas e descargas previstas no presente artigo.

Artigo 22.º

Lugares atribuídos para Carga e Descarga

Nos arruamentos e locais a seguir designados, onde é proibido estacionar, é permitido a paragem e o estacionamento exclusivamente para cargas e descargas, conforme sinalização horizontal (linha M14a) e vertical colocada no local:

a) Mourão

- Largo Rogério Bação Barreto, em frente ao n.º 8;
- Largo Tenente General José António da Rosa, frente ao mercado;
- Praça da República, em frente aos n.ºs 1, 2 e 3 no período de tempo indicado na sinalização vertical colocada no local;
- Praça da República, em frente aos n.ºs 9 e 11 no período de tempo indicado na sinalização vertical colocada no local;
- Rua de S. João, em frente ao n.º 1;
- Travessa dos Pinheiros, em frente ao n.º 7
- Travessa dos Pinheiros, em frente ao n.º 21
- Rua Humberto Delgado, (próximo do Restaurante Pátio da Oliveira, lado norte, sentido nascente – poente, após o lugar de estacionamento para deficientes).

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 23.º

Competência de Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente normativo é da competência da Câmara Municipal e da GNR.



CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES

Artigo 24.º

Infrações e Coimas

Às infrações previstas no presente normativo aplica-se o mesmo regime sancionatório previsto no Código da Estrada e Legislação complementar, sem prejuízo da responsabilidade criminal do infrator.

Artigo 25.º

Processamento das Contraordenações

1. Compete à Câmara Municipal, o processamento e instrução das contraordenações previstas nas presentes normas, bem como a aplicação das respetivas coimas.
2. Às contraordenações previstas neste normativo são aplicáveis as normas gerais que regulam o regime geral das contraordenações com as adaptações constantes do Código da Estrada.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º

Criação de Zonas e Bolsas de Estacionamento

1. As zonas de estacionamento, são criadas e alteradas por deliberação da Câmara Municipal, nos termos do art.º 33º, n.º 1, alínea rr) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, produzindo a mesma efeitos no prazo de 5 dias úteis após a sua publicitação.
2. O presente normativo pode ser alterado por deliberação da Câmara Municipal, produzindo a mesma efeitos com a sua publicitação nos termos do número anterior.

(Aprovado na reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 4 de março de 2024)